



LEI Nº 5.249, DE 21 DE MARÇO DE 1988 - D.O. 21.03.88.

Autor: Poder Executivo

Extingue da estrutura da Casa Militar a Coordenadoria de Telecomunicações-COTELMAT, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica extinta da estrutura da Casa Militar do Governo do Estado a Coordenadoria de Telecomunicações-COTELMAT, de que trata o artigo 23, item IV, nº 3, da Lei nº 4.163, de 20 de dezembro de 1979.

Art. 2º Os servidores que atualmente integram o quadro de pessoal, assim como os materiais e equipamentos que compõem o sistema de comunicações, ficam transferidos para a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de março de 1988.

as) CARLOS GOMES BEZERRA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.